

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

LÍVIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES

Resumo: O direito à privacidade e à proteção de dados são temas importantes e interligados na realidade em que vivemos. A privacidade é considerada um direito fundamental como encontrado no art. 5, inciso X, da Constituição Federal. A proteção de dados, refere-se à necessidade de salvaguardar as informações pessoais e sensíveis dos indivíduos contra uso indevido, acesso não autorizado e divulgação não consentida. O caso da Cambridge *Analytica* foi um marco para a elaboração e desenvolvimento da GDPR na União Europeia e posteriormente no Brasil a LGPD. O direito à privacidade e a proteção de dados são fundamentais para preservar a liberdade, a dignidade e a autonomia das pessoas na era digital. As leis de proteção de dados têm como objetivo estabelecer limites e garantir que as informações pessoais sejam tratadas de forma responsável e segura, equilibrando os interesses das organizações com os direitos individuais dos cidadãos.

Palavras-chave: LGPD; privacidade; Direito; dados.

Abstract: The right to privacy and data protection are important and interconnected themes in the reality in which we live. Privacy is considered a fundamental right as found in Art. 5, item X of CRFB/88. Data protection refers to the need to safeguard individuals' personal and sensitive information against misuse, unauthorized access, and unauthorized disclosure. The case of Cambridge *Analytica* was a milestone for the elaboration and development of the GDPR in the European Union and later in Brazil the LGPD. The right to privacy and data protection are fundamental to preserving people's freedom, dignity, and autonomy in the digital age. Data protection laws aim to set limits and ensure that personal information is handled responsibly and securely, balancing the interests of organizations with the individual rights of citizens.

Keywords: LGPD; Privacy; law; data.

Introdução

Falar sobre Privacidade e Dados é sempre um assunto que traz várias inquietações e interpretações. A regulamentação tomou mais força e maior proporção após casos como o da “Cambridge Analytica”, em que foram vazadas informações de mais de 87 milhões de usuários.

A Lei Geral de Proteção de Dados coloca o Brasil ao lado de países como Chile, Colômbia e México, onde tais legislações foram criadas às pressas, existem leis e regulamentos específicos que tratam da proteção de dados pessoais.

A LGPD, em vigor desde setembro de 2020, é a legislação brasileira que tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos e regular a forma como as empresas e organizações lidam com esses dados. A Lei foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e busca garantir a privacidade e o controle dos indivíduos sobre suas informações pessoais. Essas legislações estabelecem diretrizes para a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais, além de impor obrigações às organizações que lidam com essas informações.

O direito à privacidade é reconhecido como um direito fundamental em várias declarações de direitos humanos e constituições ao redor do mundo. Tal direito protege a liberdade e a autonomia individual, permitindo que as pessoas controlem suas informações pessoais e decidam como elas serão utilizadas.

No contexto digital, a privacidade de dados se tornou uma preocupação crucial em razão do grande volume de informações pessoais coletadas por empresas e organizações online. Esses dados podem incluir informações como nome, endereço, número de telefone, histórico de compras, preferências de navegação na Internet e muito mais.

As leis de proteção de dados geralmente estabelecem requisitos para obter o consentimento dos indivíduos antes de coletar seus dados, além de exigir que as organizações garantam a segurança dessas informações e forneçam mecanismos para que os indivíduos possam acessar, corrigir ou excluir seus dados, se necessário.

Além disso, as leis de proteção de dados também impõem sanções e penalidades para as organizações que não cumprem as regulamentações, o que reforça a importância de garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

A implementação da LGPD busca trazer mais transparência e controle sobre o uso dos dados pessoais no Brasil, fortalecendo a proteção da privacidade dos indivíduos e

alinhando o país às melhores práticas internacionais nesse campo. É importante que as empresas e os cidadãos estejam cientes de seus direitos e obrigações para garantir o adequado cumprimento da lei e promover uma cultura de privacidade no país.

1. Caso “Cambridge Analytica”

Para se falar de LGPD e Privacidade, é de suma importância entender o marco inicial dessa temática: o caso “Cambridge Analytica” que, basicamente, envolveu a empresa de consultoria política *Cambridge Analytica* e a coleta ilegal de dados pessoais de milhões de usuários do *Facebook* para fins de manipulação política.

Após o caso vir a público em 17 de março de 2018, os olhos do mundo se voltaram para a invasão de dados pessoais e distribuição indevida dos mesmos, gerando várias ondas de indignação e impulsionando a publicação da “General Data Protection Regulation” (GDPR) pela União Europeia e, posteriormente, a criação no Brasil da LGPD, visto que a *Cambridge Analytica* pretendia atuar nas eleições de 2018 e pela necessidade de haver uma lei que regulasse o tratamento dos dados pessoais.

Os dados já são apontados como o novo petróleo, por serem fundamentais para praticamente todas as atividades econômicas, trazendo para o capitalismo do século XXI a centralização da extração e uso dos dados pessoais¹.

Embora o caso tenha tido uma grande repercussão mundial, a coleta de dados em si

não é algo novo, entretanto com a tecnologia foram descobertas e atribuídas novas utilizações, as quais o uso de dados traz respostas que eram inimagináveis a décadas atrás.

Cerca de 87 milhões de usuários do Facebook tiveram seus dados expostos, sem o consentimento adequado. Esses dados foram coletados por meio de um aplicativo de quiz de personalidade chamado “This Is Your Digital Life”, que coletava informações não apenas dos usuários que usavam o aplicativo, mas também dos amigos desses usuários².

Foram colhidas mensagens de milhares de pessoas para um projeto de pesquisa da Universidade de Cambridge, explorando como as pessoas usam emojis para transmitir emoções.

¹ SRNICEK, Nick. *Plataform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2018.

² Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira 3 de autoridades. *BBC Brasil*, 20 de março de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em 15 abr. 2023.

Em entrevista cedida por Kogan a Anderson Cooper à CNN, Kogan afirmou não ter conhecimento que a *Cambridge Analytica* estava procurando usar os dados para criar perfis de eleitores para segmentar anúncios políticos com mais precisão, embora estivesse ciente de que os dados seriam usados para “colaboração política”³.

Essas informações foram posteriormente usadas para criar perfis psicográficos detalhados, a fim de direcionar anúncios políticos altamente personalizados e influenciar o comportamento dos eleitores. O caso ganhou grande destaque e gerou preocupações em relação à privacidade dos dados pessoais e à manipulação política.

No contexto do caso *Cambridge Analytica*, a LGPD tem como objetivo fornecer proteção aos usuários brasileiros do Facebook e de outras plataformas digitais. A lei estabelece que as empresas devem obter o consentimento adequado e informado dos usuários para coletar e processar seus dados pessoais. Além disso, a LGPD impõe obrigações às empresas em relação à transparência, segurança e responsabilidade no tratamento dos dados pessoais.

2. Do direito à privacidade

Para introduzir esta temática é essencial compreender o conceito bem como a constitucionalidade da privacidade em si, por se tratar de direito fundamental e por estar presente na maioria das relações políticas e jurídicas atuais.

Em 1890 já havia uma primeira acepção ao direito à privacidade, a qual foi elaborada por Warren e Brandeis, nomeado de “right to be alone”, ou o direito de ser deixado em paz, evidenciando sua importância e relevância histórica⁴.

A privacidade é componente essencial da formação da pessoa. A sutil definição do que é exposto ou não sobre alguém, do que se quer tornar público ou o que se quer esconder, ou a quem se deseja revelar algo, mais do que meramente uma preferência ou capricho, define propriamente o que é um indivíduo – quais suas fronteiras com os demais, qual seu grau de interação e comunicação com seus conhecidos, seus familiares e todos os outros⁵.

³Idem. Ibidem.

⁴WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *Harvard Law Review*. [S.l.], v. 4, n. 5, p. 193-220, dec. 1890. DOI: <https://doi.org/10.2307/1321160>. Acesso em 15 abr. 2023.

⁵FERNANDES, Milton. *Proteção Civil da Intimidade*. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 90-91.

Para Milton Fernandes, a melhor definição de privacidade é “o direito de excluir razoavelmente da informação alheia ideias, fatos e dados pertinentes ao sujeito”⁶.

No Brasil, o direito à privacidade se situa no campo do direito privado, ou seja, o próprio indivíduo tem o poder de decidir qualquer questão atinente a esse valor da sua personalidade, sendo ilegítima qualquer tentativa do Estado ou de particulares de se apropriar de aspectos da privacidade.

A privacidade integra direitos de personalidade, possuindo também valores extrapatrimoniais, que não são avaliáveis em dinheiro e por óbvio não apresentam valoração econômica. Mas essa extrapatrimonialidade não impede repercussão de ordem econômica em caso de violação do direito de privacidade, seja por previsão contratual ou como compensação pecuniária por ocasião da violação dos direitos da personalidade.

O direito à privacidade é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros. O direito à privacidade é considerado um direito fundamental, como já citado anteriormente, está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana⁷.

O artigo 5º do mesmo diploma legal estabelece, em seu inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Assim, todo cidadão tem o direito de ter sua intimidade, vida privada, honra e imagem protegidos, e caso esses direitos sejam violados, existe o direito de buscar reparação por danos morais ou materiais⁸.

É importante destacar que o direito à privacidade no Brasil também está sujeito a limitações em casos específicos, como por exemplo, quando há necessidade de investigação criminal, proteção da segurança pública ou defesa nacional. No entanto, essas limitações devem ser estabelecidas por lei e respeitar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.⁹

Em suma, o direito à privacidade no Brasil é protegido tanto pela Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, quanto pela LGPD, que estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais e busca garantir o controle e a proteção dos dados dos cidadãos.

⁶ Idem. Ibidem.

⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 abr. 2023.

⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 abr. 2023.

⁹ SCHWARTZ, Paul M. *Privacy and democracy in the cyberspace*. Vanderbilt Law Review, 1999.

Portanto, levando em consideração a ascensão das grandes mídias sociais, tecnologias, imprensa e meios de comunicação em geral com o tempo se tornou imprescindível a elaboração de meios e medidas judiciais cabíveis para a resolução de conflitos intrinsecamente ligados a este tema.

3. Do consentimento

Ainda sobre privacidade, destaca-se a importância do consentimento que é a fonte interpretativa máxima da lei, além de ser a primeira hipótese autorizativa do tratamento de dados pessoais, isto é, “mediante o fornecimento de consentimento pelo titular”¹⁰.

O consentimento deve ser livre, informado, inequívoco e dizer respeito a uma finalidade determinada de forma geral e, em alguns casos, deve ser ainda específica. Grande parte dos princípios tem todo seu centro gravitacional no indivíduo.

Alguns princípios clássicos, como a transparência, a especificação de propósitos, de acesso e qualidade de dados por meio das quais o titular do dado deve ser munido com informações claras e completa sobre o tratamento dos seus dados e ainda ter acesso a ele, para eventualmente corrigi-lo.

Já os princípios mais “modernos” como adequação e necessidade, em que o tratamento dos dados deve responder as legítimas expectativas do seu titular, isso deve ser perquirido de acordo com a finalidade especificada para tratamento de dados, assegurando-se que os dados sejam pertinentes, proporcionais e não excessiva. O titular do dado deve ser empoderado com o controle de suas informações pessoais e, sobretudo, na sua autonomia da vontade.

O desenvolvimento das relações humanas torna inviável o não fornecimento de dados pessoais e informações nos meios físicos e digitais. Nessa direção a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, ao disciplinar o uso e a integridade dos dados de cada pessoa, sobretudo os considerados sensíveis, protege e garante o princípio da dignidade da pessoa humana e seus corolários.

Ao trazer a tutela focada na pessoa humana e no livre desenvolvimento de sua personalidade, a LGPD assegura o exercício da liberdade existencial e a igualdade material, diante do papel relevante da informação para as escolhas individuais e o estabelecimento de vínculos na sociedade.

¹⁰ BIONI, Bruno. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. São Paulo: Editora Forense, 2019.

4. LGPD e privacidade

À luz do ordenamento jurídico brasileiro, questões relacionadas à proteção de dados são disciplinadas pela Lei nº 13.709, editada em 14 de agosto de 2018, e que foi uma resposta não apenas aos juristas, mas à própria Lei nº 12.965/2015, também conhecida como Marco Civil da Internet, que indicou a proteção de dados pessoais, na forma de lei específica, como um princípio do uso da internet no Brasil. Portanto, a edição da Lei de Proteção de Dados pode também ser vista como a concretização de um dos princípios do uso da internet.

Muitas são as razões para elaborar uma lei que cuidasse especificadamente da proteção de dados no Brasil, mas não podemos dizer que os dados pessoais estavam em situação de absoluta desproteção até a elaboração da LGPD. O ordenamento jurídico brasileiro se ocupou, por meio de leis de caráter público e privado, em assegurar algum nível de proteção à privacidade das pessoas.

Nesse sentido, as raízes da proteção de dados estão ligadas aos direitos da personalidade abrigados no Código Civil e passam pela Lei do Habeas Data, pelo Código de Defesa do Consumidor, pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei do Cadastro Positivo e pela Lei, já mencionada, do Marco Civil da Internet.

O regulamento europeu de proteção de dados pessoais funciona como modelo de referência que países que, como o Brasil, levaram em conta tanto a interpretação e aplicação de suas leis nacionais, quanto a própria elaboração da legislação acerca da temática.

Especialmente em ambiente tecnológico, torna-se elementar o desenvolvimento de normas que apresentam entendimentos mais uniformes para facilitar a inserção e a regulação de novos sistemas, dispositivos e negócios. Além disso, padrões elevados para a proteção de dados pessoais aumentam a compatibilidade entre sistemas jurídicos, possibilitando melhor fluxo de informações, mais segurança nas transações e relações cada vez mais complexas.

É importante salientar que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais nos meios digitais, mas não se restringe ao meio virtual. Ela se aplica a todos os meios pelos quais dados podem ser coletados e utilizados.

Não restam dúvidas de que a maior prevalência é no meio digital, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei não trata de dados aleatórios como preferências políticas, filosóficas, sexuais, religiosa ou étnica – a não ser que esses possam ser utilizados para a identificação de alguém. Esses dados são classificados como dados pessoais sensíveis.

A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais e deixa claro para empresas quando elas podem utilizar os dados. Desse modo, são estabelecidas justificativas que dão direito à uma empresa utilizar tais dados. As justificativas são parte fundamental de como atua a LGPD, visto que se delimita a linha entre o tratamento legal e ilegal de dados, evitando que entidades possam usar brechas para manipulação de dados pessoais.

Algumas dessas justificativas para utilização de dados tem que ser destacadas, como o consentimento. A cláusula para consentimento não deve vir entrelinhas de termos. De acordo com a lei, é preciso estar claro para o usuário que ele está deixando certos dados para serem tratados por terceiros. Dessa forma, é assegurado mais controle ao usuário.

A lei se preocupa em garantir a privacidade e o controle de dados pessoais pelo usuário. Dessa forma, são estabelecidos os direitos do usuário, que são uma parte vital do funcionamento da LGPD.

A nova lei brasileira parte da perspectiva de que dados pessoais configuram a projeção da própria personalidade individual, devendo, portanto, serem firmemente protegidos. Segundo essa proposição, o consentimento individual adquire papel fundamental, impondo a lei, salvo exceções previstas, a autorização expressa do indivíduo para o *armazenamento, tratamento, transferência* ou *uso* de seus dados pessoais.

De outro lado, sendo os dados pessoais atributos de personalidade, a lei igualmente permite ao seu titular *revogar* autorizações antes outorgadas. A LGPD tem aplicação extraterritorial. Ou seja, toda empresa que tratar dados de cidadãos brasileiros ou de estrangeiros que residem no Brasil, mesmo não tendo sede ou filial no Brasil, tem que se regularizar conforme a lei brasileira.

Nas penalidades pelo descumprimento da LGPD estão inclusas a proibição total ou parcial de atividades relacionadas ao tratamento de dados, e a não conformidade com a lei pode trazer sérios prejuízos financeiros à empresa em forma de multas que chegam a corresponder a 2% do faturamento, ou até 50 milhões por infração cometida, e ainda, astreintes até que cessem as violações¹¹.

¹¹ BRASIL. *Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 05 abr. 2023.

A LGPD colocará o Brasil ao lado de Chile, Colômbia e México, que também possuem legislação para aumentar a proteção pessoal de dados em toda a América Latina. Em aspectos globais, esta lei veio para harmonizar e atualizar as leis que regulamentavam a gestão e utilização de dados pessoais em âmbito federal, estadual e municipal, aplicada tanto do setor privado quanto no setor público.

Privacidade e poder são dois conceitos interligados que têm uma relação complexa e impactante na sociedade. Privacidade refere-se ao direito das pessoas de controlarem suas informações pessoais e decidirem quais informações desejam compartilhar com os outros.

Por outro lado, o poder está relacionado à capacidade de influenciar, controlar ou afetar as ações, decisões e comportamentos dos outros. O poder pode ser exercido por indivíduos, grupos, instituições ou governos, e pode ter diversas formas, como poder político, poder econômico, poder social e poder tecnológico.

A relação entre privacidade e poder surge em várias áreas. Por exemplo, governos e instituições podem utilizar a vigilância e a coleta de dados como ferramentas para exercer controle sobre os cidadãos. Isso pode levar a abusos de poder, violações de direitos humanos e supressão da liberdade individual. O acesso indiscriminado a informações pessoais também pode permitir a manipulação das pessoas, influenciando suas decisões e comportamentos¹².

É essencial encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção da privacidade e a necessidade legítima de exercer poder para garantir a segurança, a governança eficiente e a prestação de serviços. Cumpre destacar que, promover a conscientização e a educação sobre os direitos de privacidade, capacita as pessoas a tomar decisões informadas sobre o compartilhamento de suas informações¹³.

Conclusão

Em resumo, a privacidade desempenha um papel crucial na proteção dos direitos individuais, enquanto o poder pode ser usado para influenciar e controlar. A relação entre privacidade e poder exige um cuidadoso equilíbrio para garantir a proteção dos direitos individuais e a salvaguarda da sociedade como um todo.

¹² VELIZ, Clarissa. *Privacidade é Poder: porque e como você deveria retomar o controle de seus dados*. São Paulo: Contracorrente, 2021. p. 77-129.

¹³ MARINELLI, Marcelo Romão. *Privacidade e Redes Sociais Virtuais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

A proteção de dados pessoais é um tema com intenso desenvolvimento no Brasil nos últimos anos, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A importância fundamental dos dados pessoais em uma série de relações sociais e modelos de negócio, a necessidade de transparência na sua utilização, a adaptação e adequação de empresas e organizações aos padrões de proteção de dados, a criação e implementação de ferramentas que permitam ao cidadão exercer um controle efetivo, e poder para monitorar de forma completa o uso de seus dados e impedir a sua utilização abusiva, tornaram-se pauta prioritária.¹⁴

Vivemos em uma realidade na qual a nova ordem econômica converteu informações pessoais em negócio. *Big data*, internet das coisas e vigilância são termos cada dia mais comuns e, também, levam às grandes preocupações acerca da privacidade. O aspecto tecnológico sempre fez parte do desenvolvimento histórico da privacidade, e agora, mais que nunca, parece dar um tom de primazia à vertente informacional dela.

Não importa se numa dimensão analógica ou digital, estritamente individual ou coletiva, a compreensão do direito à privacidade e suas múltiplas aplicações apontam para dificuldades de sua delimitação conceitual e aplicação.

Há, ainda, implicações extraterritoriais da lei que demandam ser esclarecidas, uma vez que a LGPD pode reger transmissão de dados não armazenados ou tratados no Brasil, o que pode gerar potencial risco de aplicação simultânea de vários regramentos de proteção de dados.

Os debates sobre proteção de dados ganham cada vez mais espaço e relevância. Mesmo nos EUA, terra da liberdade dos negócios, um empresário bilionário e notório foi convocado ao Congresso para se explicar sobre escândalo de dados vazados. A exclusão do Brasil desse processo fatalmente inviabilizaria as empresas nacionais no cenário global em médio prazo.

Os desafios são inúmeros, e as implicações jurídicas extensas, sendo necessário aos interessados a devida atenção à este novo padrão de proteção de dados invocado pela LGPD, realizando ajustes estruturais e culturais, visando implantar regras de conduta e

¹⁴ DONEDA, Danilo. Privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro. Da emergência de uma revisão conceitual e da tutela de dados pessoais. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2460. Acesso em 16 abr. 2023.

selecionar profissionais adequados, sob pena de ficarem sujeitos à penalidades de grande monta.

É imperioso que o Direito se adapte às novas realidades sociais, cada vez mais complexas e que surgem mais velozmente e em maior quantidade. A LGPD veio em boa hora para a proteção da privacidade, face ao particular e ao próprio Estado, permitindo ao indivíduo controlar seus próprios dados. Entretanto, o estudo e a discussão desse assunto é imprescindível.

É um inequívoco avanço jurídico que, diante das problemáticas atuais referente ao vazamento de dados, se demonstra uma medida eficaz e em conformidade com o resto do mundo.

Bibliografia

BIONI, Bruno. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. São Paulo: Editora Forense, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 05 abr. 2023.

DONEDA, Danilo. Privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro. Da emergência de uma revisão conceitual e da tutela de dados pessoais. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2460. Acesso em 16 abr. 2023.

Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira 3 de autoridades. *BBC Brasil*, 20 de março de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em 15 abr. 2023.

FERNANDES, Milton. *Proteção Civil da Intimidade*. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARINELLI, Marcelo Romão. *Privacidade e Redes Sociais Virtuais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SCHWARTZ, Paul M. *Privacy and democracy in the cyberspace*. Vanderbilt Law Review, 1999.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2018.

VELIZ, Clarissa. *Privacidade é Poder: porque e como você deveria retomar o controle de seus dados*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *Harvard Law Review*. [S.l.], v. 4, n. 5, p. 193-220, dec. 1890. DOI: <https://doi.org/10.2307/1321160>. Acesso em 15 abr. 2023.

Data da submissão: 30/11/2023

Data da aprovação: 12/12/2023